



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

EDITAL

Carmésia, 04 de fevereiro de 2021.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

LICITAÇÃO DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS

OBJETO: Prestação de serviços de administração e gerenciamento para implantar e operar sistema de fornecimento de combustíveis mediante uso de cartão eletrônico ou magnético, para abastecimento de veículos e equipamentos da prefeitura municipal de Carmésia-MG, conforme especificações e condições do ANEXO I (Termo de Referência).

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que o Município de Carmésia, Estado de Minas Gerais, por meio do Setor de Licitações e notadamente pelo Pregoeiro, devidamente nomeado pela Portaria nº 017/2021 de 04 de janeiro de 2021 realizará licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 003/2021, critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM/MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 047 de 16 de junho de 2020, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, será aplicada no que couber as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor Lei 8.078/90, Lei 6.729/79, Lei nº 8.132/90 e demais exigências contidas nesse Edital.

| |
|--|
| INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS |
| DIA: 05 de fevereiro de 2021 |
| HORA: 08:00 HORAS |
| FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS |
| DIA: 18 de fevereiro de 2021 |
| HORA: 08:00 HORAS |
| FIM DO RECEBIMENTO DAS HABILITAÇÕES |
| DIA: 18 de fevereiro de 2021 |
| HORA: 08:00 HORAS |
| INÍCIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS |
| DIA: 18 de fevereiro de 2021 |
| HORA: 08:05 HORAS |
| FIM DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS |
| DIA: 18 de fevereiro de 2021 |
| HORA: 08:30 HORAS |
| INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS |
| DIA: 18 de fevereiro de 2021 |
| HORA: 09:00 HORAS |



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

LOCAL: WWW.LICITANET.COM.BR

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos <https://licitanet.com.br/> e <http://www.carmesia.mg.gov.br>

Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: até segundo dia que antecede o encerramento do recebimento das propostas de preços;

Prazo para envio da proposta definitiva e documentos complementares: 02 (duas) horas após convocação do Pregoeiro

- Caso solicitado o envio de documentos complementares, não será aceito envio de documento novo, que já não tenha sido anexado junto à proposta, conforme previsto no art. 26, caput, do Decreto Federal nº10.024/2019.

Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 8hs00m às 16h00m, pelo telefone (31) 3864-1120, ou pelo e-mail: licitacao@carmesia.mg.gov.br

OBS.: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília – DF.

OBS.: Modo de disputa: aberto (envio dos lances durará 10 minutos, prorrogado automática e sucessivamente quando houver lance nos dois últimos minutos).

OBS: Não havendo expediente ou ocorrendo fato que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia útil seguinte, no mesmo horário

Valorestimado ou valor máximo aceitável

Art. 15 O valor estimado ou o valormáximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no [§ 3º do art 7º da lei nº 12.527, de 18 novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.](#)

§ Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias a elaboração das propostas.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: para o e-mail: licitacao@carmesia.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente processo licitatório será realizado na modalidade - pregão eletrônico, em sessão pública, no modo de disputa aberto, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 1.2 A condução será por empregado da Prefeitura Municipal de Carmésia-MG, denominado Pregoeiro, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos através do endereço eletrônico: www.licitanet.com.br.
- 1.3 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, antes da data de realização do pregão.
- 1.4 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, até 2 (dois) dias úteis anterior da data designada para a abertura da sessão pública.
- 1.5 As solicitações de esclarecimentos/impugnações deverão ser enviadas na forma eletrônica, via e-mail para o endereço: licitacao@carmesia.mg.gov.br.
- 1.6 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede da prefeitura municipal, em Carmésia/MG, ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.
- 1.7 Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.carmesia.mg.gov.br e www.licitanet.com.br.
- 1.8 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 1.9 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico www.carmesia.mg.gov.br e www.licitanet.com.br e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2. DISPOSIÇÕES LEGAIS

- 2.1 A legislação que regula este processo licitatório e os documentos que o instruem são os seguintes:
 1. Regulamento de Licitações/ Lei de Licitações 8.666/93;
 2. Lei Federal nº 13.303/16 – Lei das Estatais;
 3. Lei Federal nº 8.249/92 – Lei da Improbidade Administrativa;
 4. Lei Federal Complementar 123/06 e 147/14 – Estatuto Nacional da Microempresa e



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

da Empresa de Pequeno Porte;

5. Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;
6. Demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes;
7. Aviso e Edital de Licitação;
8. Minuta do Contrato;
9. Anexos.

3.1 SIGLAS

3.1 Para efeito deste processo licitatório serão usadas as seguintes siglas:

1. PREFEITURA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de Carmésia.
2. ME: Microempresa.
3. EPP: Empresas de pequeno porte.

4. OBJETO

4.1 Constitui o objeto do presente procedimento licitatório a prestação de serviços de administração e gerenciamento para implantar e operar sistema de fornecimento de combustíveis mediante uso de cartão eletrônico ou magnético, para abastecimento de veículos e equipamentos prefeitura municipal de Carmésia-mg, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I deste Edital.

4.2 Este processo licitatório é destinado a ampla participação de interessados.

5. REGIME DE CONTRATAÇÃO E RECURSOS

5.1 A contratação do objeto desta licitação será pelo regime execução do objeto do presente instrumento se dará de forma indireta e regime por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, constante no Anexo I deste Edital.

5.2 O critério de julgamento da presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO/MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (MELHOR TAXA ADMINISTRATIVA)**.

5.3 O valor total máximo admitido do presente processo licitatório é de **R\$ 825.934,48 (oitocentos e vinte e cinco mil e novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, já incluída a taxa administrativa, conforme demonstrado no item 12.18, subitem 3, deste Edital.

5.4 Os recursos destinados para a presente licitação são PRÓPRIOS e as despesas provenientes terão seus custos cobertos através da(s) conta(s) contábil(is): 3.3.111.01.00 - Combustíveis e Lubrificantes.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Somente poderão participar deste procedimento licitatório os interessados que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas através do endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

6.2 Para participação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, ressalvados os casos de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), no que concerne à sua regularidade fiscal, na forma prevista pelos arts. 42 e 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

6.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital.

6.4 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada.

6.5 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a PREFEITURA MUNICIPAL, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

6.6 Poderão participar da licitação: empresas nacionais; ou empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no país.

6.7 Não poderão participar desta licitação:

1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
2. Que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/16;
3. Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
4. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL;
5. Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta, das esferas federal, estadual, municipal ou do distrito federal;
6. Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da administração pública municipal;

Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra empresa que esteja participando desta licitação, ou de empresas que tenham como responsável técnico ou integrante da equipe técnica pertencente à outra empresa que esteja participando desta licitação;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

7. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

6.8 O licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para cadastramento no SISTEMA ELETRONICO DE DISPUTA.

6.9 O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.

6.10 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

6.11 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.12 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/14 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

Valores para Acesso a Plataforma Eletronica.

6.13

| 30 dias | 90 dias | 180 dias | 365 dias |
|----------------|----------------|-----------------|-----------------|
| R\$ 165,41 | R\$ 211,58 | R\$ 288,71 | R\$ 407,15 |

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1 A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 deverá optar, no sistema, ser: microempresa ou empresa de pequeno porte, antes do envio da proposta; e no momento da habilitação deverá comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

7.2 A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta, acarretará em preclusão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

7.3 Será inabilitada a microempresa ou empresa de pequeno porte que se identificar como tal e não apresentar os documentos mencionados na habilitação.

7.4 Documentação Complementar, exigível nos termos da Lei Complementar nº 123/06: Certidão de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte emitida pela Junta Comercial, do ano civil corrente.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

8.1 Qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório da presente licitação, até 2 (dois) dias úteis anterior a data de abertura das propostas, na forma eletrônica, via e-mail para o endereço: licitacao@carmesia.mg.gov.br.

8.2 O Pregoeiro, auxiliado pela área requisitante, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.4 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e divulgados no endereço eletrônico www.carmesia.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8.5 Na hipótese de a PREFEITURA MUNICIPAL não responder a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada.

9. DA OPERAÇÃO DO CERTAME

9.1 O certame será conduzido por Pregoeiro nomeado auxiliado pela Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

1. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
2. Abrir as propostas de preços;
3. Analisar a aceitabilidade, exequibilidade e efetividade das propostas;
4. Desclassificar propostas indicando os motivos;
5. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
6. Realizar a negociação com o licitante que oferecer o lance de menor preço;
7. Verificar a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
8. Declarar o vencedor;
9. Receber e examinar sobre a pertinência dos recursos, encaminhando à autoridade competente sua decisão;
10. Elaborar a ata da sessão;
11. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
12. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

10. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

101 Para participar desta licitação, o licitante deverá estar credenciado no Portal de Compras através do endereço eletrônico: www.licitanet.com.br.

102 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no sistema.

103 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PREFEITURA MUNICIPAL, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

104 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

105 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações posteriores, é necessário que no campo próprio trazido pelo sistema, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal.

106 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

11. DA PARTICIPAÇÃO

111 A participação nesta licitação dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos neste edital.

112 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no endereço eletrônico www.carmesia.mg.gov.br e www.licitanet.com.br.

113 Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

114 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

115 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

116 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, disponível no site www.licitanet.com.br.

117 O registro de proposta no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

12. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS PELO SISTEMA ELETRÔNICO

121 O licitante credenciado interessado em participar desta licitação deverá enviar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo considerada inválida a proposta apresentada por meio diverso, observado as datas e horários limites previstos para entrega e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

122 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

123 Incumbirá ao licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

124 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

125 Após acessar o sistema, o representante credenciado inserirá sua proposta inicial informando o valor total proposto para cada item ofertado, em moeda nacional e com vírgulas indicando duas casas decimais, especificações detalhadas do objeto, de modo a permitir a identificação suficiente, para o objeto deste Edital até a data e horário previstos em seu Preâmbulo e, ainda, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.
2. Declaração expressa do responsável da licitante de que não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública;
3. Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos;
4. Declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e está apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

referida Lei, se for o caso;

5. Declaração de que não emprega trabalho forçado ou análogo ou escravo, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da CF/88.

126 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, emprego de menor, emprego forçado, enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

127 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Valor do item;

1. Descrição do serviço.

128 É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

129 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, e neles estarem inclusos os custos diretos ou indiretos que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, devem estar inclusos nos preços cotados, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens, transporte, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e demais encargos.

1210 No caso de haver divergência entre a descrição do código no endereço eletrônico www.carmesia.mg.gov.br e www.licitanet.com.br e o disposto nos anexos deste edital, o licitante deverá obedecer ao que está disposto no Anexo I deste edital.

1211 O licitante terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, cancelando-a e enviando nova proposta, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o seu encaminhamento. Uma vez abertas as propostas, o sistema não permitirá a retirada, alteração e/ou encaminhamento de nova proposta.

1212 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

1213 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

1214 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

1215 Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

1216 As especificações constantes da Proposta de Preços que não estejam de acordo com o especificado no Anexo I deste Edital, levarão à desclassificação do licitante.

1217 O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no endereço eletrônico www.carmesia.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL qualquer responsabilidade.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

12.18 REMESSA ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS:

- O valor a ser cadastrado no sistema, no campo "Valor total do item", deverá ser aquele obtido como resultado da aplicação do percentual referente à Taxa de Administração sobre o montante hipotético de R\$ 100,00 (cem Reais), para fins de cadastramento de proposta e posterior disputa de lances no sistema; assim exemplifica-se:
 - Se o licitante propuser 0,00% (zero por cento) de Taxa de Administração, o valor a lançar no campo "Valor total do item", constante da tela ENTREGA DA PROPOSTA/DECLARAÇÕES do sistema ComprasNet, será de R\$ 100,00 (cem Reais);
 - Se o licitante propuser percentual de 5,00% (cinco por cento) de Taxa de Administração, o valor a lançar no campo "Valor total do item", constante da tela ENTREGA DA PROPOSTA/DECLARAÇÕES do sistema ComprasNet, será de R\$ 105,00 (cento e cinco Reais);
 - Se o licitante propuser percentual negativo de -1,00% (um por cento negativo) de Taxa de Administração, o valor a lançar no campo "Valor total do item", constante da tela ENTREGA DA PROPOSTA/DECLARAÇÕES do sistema Licitações-e, será de R\$ 99,00 (noventa e nove Reais).
- Será admitido percentual de Taxa de Administração zero ou negativo.
- O Montante para esta licitação é de R\$ 825.934,48 (oitocentos e vinte e cinco mil e novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme demonstrado no quadro abaixo:

| Item | Descrição | Unid | Qtd | V. Unit (R\$) | Taxa de Adm (irreajustável) | V. Tot. com a Taxa de Administração (R\$) |
|------|--|---------|-----|---------------|-----------------------------|---|
| 01 | Serviços de Gerenciamento de fornecimento de combustíveis através de sistema de Cartão Eletrônico ou Magnético | Serviço | 01 | 830.920,00 | -0,60% | 825.934,48 |

13. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 A partir da data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas e análise de seu conteúdo, com posterior comunicação do Pregoeiro.

14. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

14.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo I deste Edital.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

14.2 Serão excluídas da fase de lances propostas que não sejam condizentes com o objeto da licitação ou que apresentem erro flagrante na formulação da proposta.

14.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito após a fase de lances e negociação.

14.4 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.5 Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

14.6 Poderão ser desclassificadas as propostas inexequíveis, que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, dentre as quais:

1. Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
2. Não atenderem aos parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;
3. Apresentarem irregularidades ou defeitos que prejudiquem o julgamento objetivo por parte do Pregoeiro;
4. Valores superiores ao máximo e julgados não aceitáveis pelo pregoeiro após negociação de preços;
5. Preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
6. Propostas onde o licitante apenas declarar que a sua proposta "atende aos requisitos do Edital".

14.7 As propostas classificadas pelo pregoeiro serão ordenadas pelo sistema, automaticamente, e só estas participarão da etapa de lances.

15. SESSÃO DE DISPUTA E LANCES

15.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

15.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

15.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

15.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação,



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, podendo, ao preço do primeiro colocado, serem registrados outros licitantes que aderirem a este preço, mantida a ordem de classificação.

15.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

15.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

15.7 Ao final da etapa de lances, ocorrendo a situação denominada empate ficto, prevista no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, o sistema eletrônico se encarregará automaticamente de assegurar o exercício dos direitos inerentes à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

15.8 Deverá ser apresentado junto da proposta o comprovante de poderes do representante legal, sob pena de desclassificação.

15.9 Quando solicitado pelo Pregoeiro, a licitante arrematante deverá informar os valores unitários no endereço eletrônico www.Carmésia.mg.gov.br e www.licitanet.com.br.

15.10 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, assim como decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

15.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

15.12 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do sistema eletrônico de compras.

15.13 Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no Edital.

15.14 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo on-line para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

16. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

16.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma: a



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

16.2 Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar seu enquadramento.

16.3 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

16.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

16.5 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

16.6 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 16 deste Edital, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

17. DA NEGOCIAÇÃO

17.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

17.2 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

18. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

18.1 Encerrada a fase de lances e negociação o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, caso solicitado pelo pregoeiro, deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último valor ofertado, devidamente preenchida na forma do Anexo II deste Edital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da [convocação efetuada no endereço eletrônico: www.Carmésia.mg.gov.br](http://www.Carmésia.mg.gov.br) e www.licitanet.com.br.

18.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas do objeto e do preço ofertado com o valor estimado, oportunizando a adequação dos preços.

18.3 Após a disputa por lances, calculados os valores unitários, caso os mesmos apresentem mais de duas casas decimais o Pregoeiro procederá ao seu arredondamento e, por conseguinte, às adequações necessárias no valor total do item.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

18.4 Incumbe ao pregoeiro, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações, podendo inclusive convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

18.5 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

18.6 Os prazos estabelecidos pelo Pregoeiro poderão ser prorrogados por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

18.7 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da prefeitura municipal para orientar sua decisão.

18.8 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

18.9 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da intimação, e seu julgamento observará as disposições presentes na Lei Federal nº 13.303/16 e RLC da prefeitura municipal.

18.10 Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

19. DA HABILITAÇÃO

19.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das vedações elencadas no item 5 deste Edital, mediante consulta ao:

1. A Prefeitura Municipal de Carmésia-MG, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta;
2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

19.2 As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

19.3 A habilitação do licitante será comprovada mediante declarações e da documentação complementar especificada neste Edital.

19.4 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à HABILITAÇÃO:

19.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, restringir-se-á em: I - Pessoa Jurídica:

1. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de associações, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.
2. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**.
3. **Declaração referente à inexistência de impedimento à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.**

19.4.2 REGULARIDADE FISCAL

A documentação relativa à regularidade fiscal restringir-se-á em:

1. Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**;
2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (**CND Municipal**) do domicílio ou sede do licitante.
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (**CND Estadual**) da sede do licitante;

19.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. **Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falências da sede da pessoa jurídica.

19.4.4 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.**

19.4.5 **Alvará de Localização e Funcionamento vigente.**

19.5 As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação deverão apresentar



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

documentos que supram tais exigências.

19.6 Na hipótese de algum dos documentos encontrar-se desatualizado ou com a validade expirada, fica assegurado ao licitante cadastrado e parcialmente habilitado o direito de apresentar a documentação atualizada na própria sessão pública.

19.7 Para fins de habilitação, a verificação em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão constitui meio legal de prova.

19.8 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples acompanhadas do original para cotejamento.

19.9 Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação (Caso a certidão que não tenha validade expressa fica estabelecido o prazo de 90 dias de emissão sobre a data de abertura do certame).

19.10 O não atendimento ao previsto neste item e seus subitens poderá implicar em instauração de processo administrativo, para aplicação das penalidades previstas no regime de licitações e contratos.

19.11 Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame e habilitação será realizada a análise de documentação complementar.

19.12 Serão consultados, ainda, para fins de habilitação:

1. As declarações prestadas em campo próprio do sistema, relacionadas no item 12 deste edital;
2. Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a prefeitura municipal.

19.13 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;
2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;
3. Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

19.14 Depois de solicitado pelo pregoeiro, a empresa melhor classificada terá o prazo de 3 (três) horas para enviar a documentação complementar para habilitação – ou documentos desatualizados – através de campo próprio no endereço eletrônico www.licitanet.com.br (eventualmente, poderá ser autorizado o envio pelo e-mail institucional: licitacao@carmesia.mg.gov.br).



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

19.15 Somente quanto solicitado pelo pregoeiro, para comprovação da documentação complementar, o licitante melhor classificado deverá no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados a partir da convocação, enviar os documentos originais ou cópias autenticadas, preferencialmente em envelope timbrado, endereçado da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÉSIA

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

Praça Nossa Senhora do Carmo n.º 12

Centro - Carmésia/MG

19.16 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

19.17 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

19.18 Não serão aceitos 'protocolos de entrega' ou 'solicitação de documentos' em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

19.19 Os documentos apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.

19.20 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

19.21 Será assegurado às empresas que tenham declarado sob as penas da lei a condição de ME/EPP e que não incorram nas hipóteses de desenquadramento, a possibilidade de regularização da documentação para habilitação pertinente à regularidade fiscal, na forma prevista pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

19.22 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

19.23 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/16, sendo facultado à PREFEITURA MUNICIPAL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

19.24 A prefeitura municipal se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Havendo divergências, será considerada válida pela prefeitura municipal a certidão obtida com data mais recente.

19.25 Também em sede de diligência, havendo dúvidas sobre a veracidade dos documentos apresentados para habilitação ou sua compatibilidade com as exigências editalícias, poderá ser solicitada a exibição de documentos complementares como: termo de contrato, atas de registro de preços, notas de empenho, notas fiscais ou outros considerados pertinentes.

19.26 Nos casos em que o objeto social cadastrado se mostrar confuso, dúbio ou pouco objetivo, o pregoeiro poderá abrir diligência com o único fim de apurar se a licitante atua em ramo pertinente ao objeto da presente licitação.

19.27 A prefeitura municipal se reserva o direito de verificar in loco as informações traduzidas por qualquer documento apresentado, relativo à participação da empresa no certame, caso entenda necessário para proferir qualquer julgamento.

20. DO RECURSO

20.1 Declarado o vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante, até aqueles que foram desclassificados antes da fase de lances, poderão manifestar de forma motivada a intenção de recurso no endereço eletrônico www.carmesia.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, dentro do prazo arbitrado pelo pregoeiro, com posterior registro das razões de recurso no referido portal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Ficando as demais licitantes cientificadas para que neste mesmo prazo, querendo, apresentem contrarrazões.

20.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

20.3 Os recursos serão dirigidos à PREFEITURA MUNICIPAL, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, fazê-los subir, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

20.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

20.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou representante da empresa.

20.7 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

20.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

21.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor do certame.

21.2 Havendo recurso, após proferir a decisão e realizar a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a autoridade competente deliberará sobre o mesmo.

21.3 Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado à autoridade competente para deliberação, restringindo-se à:

a) Homologação da licitação;

b) Anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, assegurando o exercício do contraditório;

c) Revogação do certame, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta.

21.4 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para cumprir as exigências adiante especificadas.

22. DA CONTRATAÇÃO

22.1 Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema da Plataforma Eletrônico para assinatura eletronicamente o Contrato caso a licitante vencedora não possua assinatura digital sera realizado a forma tradicional de assinatura respeitando os preceitos legais.

22.2 A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação da entidade Contratante.

22.3 O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

22.4 É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

22.5 Se a licitante vencedora não apresentar situação de habilitação regular, ou se recusar a assinar eletronicamente o Contrato e/ou a Ordem de Compra, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, que será declarada a vencedora do certame, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

22.6 Se a licitante vencedora se recusar a assinar eletronicamente o Contrato e/ou retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito de vencedora, sujeitar-se-á às penalidades previstas neste Edital.

22.7 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio eletrônico, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e posterior emissão da Ordem de Compra.

22.8 Estar acompanhado da respectiva procuração, quando for o caso.

23. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

23.1 A assinatura do Contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, na forma da lei.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Executar os serviços conforme especificações no Anexo I deste Edital, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas se exigidos.
2. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da PREFEITURA MUNICIPAL e a respeito das atividades a serem desempenhadas.

3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado no Anexo I deste Edital, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL.
4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PREFEITURA MUNICIPAL ou a terceiros.
5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
8. Relatar à prefeitura municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

da prestação dos serviços.

9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.
10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12. A CONTRATADA não poderá divulgar dados, informações ou programas relacionados ao objeto a que se refere o presente Contrato, devendo ser mantido sigilo absoluto em relação a todas as bases de dados acessadas ou que venham a ser geradas na prestação do serviço.
13. Todas as informações obtidas ou extraídas no âmbito da execução dos serviços prestados deverão ser tratadas como confidenciais.
14. Atender a todos os requisitos exigidos no edital e contrato administrativo.
15. Designar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, o qual deverá apresentar-se à prefeitura municipal comprovando formalmente a condição de representante da CONTRATADA para tal encargo.
16. A CONTRATADA deverá entregar os serviços/produtos de acordo com as especificações constantes Anexo I deste Edital e na legislação vigente, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de serem constatados defeitos na execução ou na hipótese de estarem em desacordo com as especificações adotadas.
17. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato.
18. Demais especificações sobre as obrigações da CONTRATADA encontram-se disponíveis no Anexo I deste Edital.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

Mediante o fiel cumprimento das condições ajustadas, a PREFEITURA MUNICIPAL deverá pagar à CONTRATADA pela execução do serviço, conforme estabelecido na Cláusula Sexta.

1. Facilitar, em tempo hábil para a CONTRATADA, o acesso a documentos e/ou informações de que disponha, porventura necessários à execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

2. Disponibilizar o acesso físico da CONTRATADA às dependências da PREFEITURA MUNICIPAL que fazem parte do escopo dos serviços.
3. Orientar a CONTRATADA com relação à indicação de possíveis fontes de informação, porventura necessárias a execução do serviço.
4. Designar empregado responsável para acompanhar a execução do Contrato.
5. Exercer permanente gestão e fiscalização na execução do objeto contratado, registrando ocorrências relacionadas à execução do objeto e determinando as medidas necessárias para a regularização dos problemas observados.
6. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.
7. Prestar as informações e os esclarecimentos referentes à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
8. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

26. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

26.1 O contrato decorrente deste certame terá o prazo de vigência de 12 (DOZE) meses a contar da data de assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no DOE – Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais.

26.2 O prazo de execução será a contar da assinatura contratual.

26.3 Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

26.4 Os prazos poderão ser prorrogados, desde que haja justificativa e seja autorizada pela autoridade competente da prefeitura municipal, nos termos da lei Federal n.º 8.666 e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

27. DO LOCAL, FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

27.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste certame, conforme os locais, especificações, condições e prazos estabelecidos no anexo I deste Edital.

27.2 O prazo de início de execução dos serviços é contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

27.3 Os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme estabelecido neste Contrato, e seus anexos e nas especificações constantes na proposta da CONTRATADA, sendo que a inobservância de qualquer condição poderá acarretar a não aceitação dos mesmos.

28. DO RECEBIMENTO

28.1 Durante a execução do contrato, o seu objeto será recebido, qual seja:

1. Provisoriamente, quando da entrega dos respectivos produtos/serviços definidos



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

no Anexo I deste Edital e na proposta.

2. Definitivamente, quando da verificação dos serviços, pela prefeitura municipal, da observância, pela CONTRATADA, das determinações para a execução dos produtos/serviços realizados e serão formalizados por meio de atestado no verso da nota fiscal assinado por Gestor e Fiscal do Contrato.

Na hipótese de a verificação a que se refere o item 28.1.1 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

28.2 O recebimento provisório não implicará o recebimento definitivo do serviço.

28.3 Caso sejam necessários ajustes nos produtos/serviços entregues, a CONTRATADA terá os prazos estabelecidos no cronograma de execução dos serviços no Anexo I deste Edital para a reapresentação dos mesmos.

28.4 Os prazos iniciais estabelecidos no cronograma de execução dos serviços serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura deste contrato

28.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

29. FISCALIZAÇÃO

29.1 A fiscalização da contratação será exercida por funcionários da prefeitura municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

29.2 A gestão do contrato será realizada por Gestor e Fiscais nomeados por Portaria, de modo a serem satisfeitas as condições das especificações contidas no Anexo I deste Edital.

29.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

29.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

29.5 A área gestora do contrato será a Prefeitura Municipal de Carmésia-MG.

30. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

30.1 A Nota fiscal poderá ser emitida a partir da emissão pelo gestor do contrato à contratada da Autorização de Emissão de Nota Fiscal, mediante a solicitação de um



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

produto/material/serviço.

30.2 A Nota Fiscal deverá ser apresentada em 2 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, sendo que a 1ª via (original) obrigatoriamente deverá acompanhar a entrega do objeto de licitação até o local indicado pela prefeitura municipal.

30.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos e poderá constar o objeto de licitação a que se refere, sendo indispensável mencionar na mesma: número do contrato; e número da Ordem de Compra e o item a que se refere.

30.4 O pagamento ocorrerá após prestação do serviço e será realizado de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA para a referida contratação, observado também os seus anexos e exigências do Anexo I deste Edital.

30.5 É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, bem como o seu envio para o e-mail do Gestor e Fiscal do contrato.

30.6 Caso haja fornecimento de material, como a prefeitura municipal não é contribuinte do ICMS e também é consumidora final dos bens adquiridos através da presente licitação, caso a licitante vencedora seja sediada fora do estado de Santa Catarina, será ela a responsável pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, conforme estabelecido no artigo 155, § 2º, incisos VII e VIII, alínea 'b', da CF/88 (regulamentado conforme Convênio ICMS 93/15).

30.7 O arquivo “.xml” da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhado para o endereço compras@carmesia.mg.gov.br, em conformidade com o que dispõe a Cláusula Sétima, § 7º do Ajuste SINIEF 07/05, sob pena de recusa do recebimento do objeto.

Na existência de erros, a CONTRATANTE devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

30.8 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo do objeto.

30.9 Não será possível o desconto de duplicatas em favor de terceiros (factoring).

30.10 Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

30.11 A PREFEITURA MUNICIPAL pagará à Contratada os preços firmados em contrato, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato, englobando todos os custos e não se limitando, às despesas com fretes, embalagens,



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

carga/descarga, empilhamento, seguros e tributos incidentes sobre os fornecimentos adjudicados.

30.12 É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que venham a serem verificadas na proposta.

30.13 As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com a legislação municipal, estadual e federal vigentes.

31. DO REAJUSTE

31.1 Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a partir da data limite para apresentação da proposta. Ultrapassado este interregno, o reajustamento será devido e poderá ser concedido.

31.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

31.3 Os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE). A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês da data limite para apresentação da proposta, e assim, sucessivamente.

31.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser aplicado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

31.5 A CONTRATADA, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à prefeitura municipal, preferencialmente explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado.

31.6 Após a análise do pleito pela prefeitura municipal, sendo devida a correção, a mesma será formalizada por meio de Apostila, a qual será o documento autorizativo para o pagamento.

32. DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

32.1 O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da prefeitura municipal, calculado sobre o valor inicial atualizado do respectivo contrato.

32.2 Nos termos do § 1º, do art. 81, da Lei nº 13.303/16, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

32.3 As supressões poderão ser maiores do que o disposto nesta condição, desde que resultantes de acordos celebrados entre as partes, nos termos do RLC da prefeitura municipal.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

33. DA SUBCONTRATAÇÃO

33.1 Não será permitida a subcontratação deste edital.

34. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

34.1 A aplicação das sanções administrativas previstas na Lei de Licitações será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, no qual será garantido contraditório e ampla defesa ao fornecedor ou licitante.

34.2 A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa moratória;
3. Multa compensatória;
4. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a prefeitura municipal, por até 1 (um) ano.

34.3 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratados:

1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;
3. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8. Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
9. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

34.4 A sanção de suspensão, deve observar os seguintes parâmetros:

1. Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
2. Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

34.5 As penas bases definidas no item 34.4 podem ser qualificadas nos seguintes casos:

1. Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;
2. Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a PREFEITURA MUNICIPAL.

34.6 As penas bases definidas no item 34.5 podem ser atenuadas nos seguintes casos:

1. Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;
2. Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a PREFEITURA MUNICIPAL;
3. Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
4. Em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do Artigo 42 do Decreto Federal nº 8.420/15.

34.7 Na hipótese do item 34.6, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas do item 34.5, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do Artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/16.

34.8 A multa, obrigatoriamente estabelecida no contrato ou em documento equivalente, deve observar as seguintes condições:

1. Pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;
2. Não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
3. A multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;
4. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;
5. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;
6. O instrumento de contrato ou documento equivalente deve prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que a PREFEITURA MUNICIPAL pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil; e
7. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a PREFEITURA MUNICIPAL e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil.

34.9 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

1. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
2. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
3. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
4. No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% a 20% sobre a parcela não executada;
5. No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% a 30%, sobre o valor total do contrato;
6. Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% a 10% sobre o valor da parcela entregue em atraso.
7. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL, por até 1 (um) ano.

34.10 O contrato ou documento equivalente pode prever que os valores devidos a título de multa de mora estabelecida em razão de etapas ou fases de execução seja depositado em conta vinculada e que, acaso o cronograma geral do contrato seja recuperado nas etapas ou fases subsequentes, ocorra a elisão da multa.

34.11 As aplicações de penalidades e sanções administrativas serão de responsabilidade da Comissão de Aplicação de Penalidades da PREFEITURA MUNICIPAL, instituída por Portaria, que será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do licitante, na forma da lei e conforme RLC da prefeitura municipal.

34.12 As Notificações advindas do Gestor do Contrato e da Comissão de Aplicação de Penalidades poderão ser realizadas via e-mail da CONTRATADA, indicado na proposta de preços ou outro, indicado para contato.

35. DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

35.1 As informações prestadas por outras áreas da prefeitura municipal não serão consideradas válidas, exceto se confirmadas pelo fiscal do contrato.

35.2 O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela prefeitura municipal, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a

abertura das propostas e habilitação.

35.3 Fica assegurado a prefeitura municipal o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, (ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato):

1. Adiar ou suspender a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através do endereço eletrônico www.licitanet.com.br;
2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes;
3. Diminuir ou aumentar o quantitativo da licitação.

35.4 A autoridade competente da prefeitura municipal compete anular este processo licitatório por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

35.5 A anulação do processo licitatório induz à do contrato

35.6 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

35.7 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

35.8 As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

35.9 Havendo quaisquer problemas de ordem técnica, o envio de documentos relacionados ao julgamento da licitação poderá se realizar pelo e-mail institucional licitacao@carmesia.mg.gov.br, sendo posteriormente disponibilizados para consulta no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br.

35.10 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

35.11 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

relacionado ao presente certame.

35.12 Todos os envelopes e documentos encaminhados para esta licitação serão abertos e arquivados nos autos, não havendo devolução, mesmo que a licitante seja inabilitada ou desclassificada.

35.13 A empresa contratada deverá oferecer garantia dos materiais orçados, de acordo com as especificações da prefeitura municipal. Na falta desta, deverá apresentar garantia de 12 (doze) meses a contar da efetiva data da entrega. Dentro do período de garantia, o fornecedor deverá substituir e/ou reparar os materiais com defeito de fabricação, assumindo todos os custos decorrentes da substituição e/ou recuperação.

35.14 O presente edital com todos os documentos nele referidos e seus anexos serão parte integrante do contrato a ser celebrado entre a prefeitura municipal e a empresa vencedora da Licitação.

36. DO FORO

36.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Ferros/MG, com exclusão de qualquer outro, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da CF/88.

Carmésia/MG, 04 de fevereiro de 2021.

Júnior Thaisson da Cruz Silva
Pregoeiro

Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I- Objeto para a contratação:

Contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento, para implantar e operar o sistema de fornecimento de combustíveis para abastecimento dos veículos e equipamentos a serviço da prefeitura municipal de Carmésia-MG, mediante sistema eletrônico de gestão de frota com utilização de cartões magnéticos ou chip.

II- Descrição dos Serviços:

II.I - Descrição do item: Serviço de fornecimento de cartões de combustível.

III- Equipe Mínima:

III.I - A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe suficiente para atender a CONTRATANTE, sem comprometer a execução dos serviços, além de designar formalmente, na data do início da execução do serviço, preposto, aceito pelo gestor do contrato, para representá-la administrativamente durante a execução do contrato, observando-se o disposto no item VIII.XXIII.

IV- Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

IV.I - Conforme necessidade da administração, 24 horas por dia, sete dias por semana.

V- Cronograma de execução dos serviços:

V.I - Os serviços à serem contratados deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço da seguinte forma:

a) com no mínimo 30 (trinta) postos de combustíveis credenciados/cadastrados e operando, sendo preferencialmente pelo menos 01 (um) posto dentro do Município de Carmésia, e os demais distribuídos em todas as regiões do Estado de Minas Gerais principalmente nos municípios de Governador Valadares, Guanhães, Dolores de Guanhães, Ferros, Santa Maria de Itabira, Itabira, Belo Horizonte e outros.

b) com a entrega de todos os cartões dos veículos, conforme item VIII.II, no padrão descrito no item VII.XIII.

c) com o sistema de gerenciamento devidamente implantado e em funcionamento e com a equipe da CONTRATANTE devidamente orientada acerca da utilização do sistema, conforme item VII.XXIII deste Termo de Referência

d) A data base para o encerramento de cada período será o último dia útil de cada mês.

V.II - Prazos:

VIII - O prazo de execução desse contrato é 12 (DOZE) meses a contar da data de assinatura.

VIII - O prazo de vigência para esse contrato é 12 (DOZE) meses a contar da data de assinatura.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

VI- Local de execução dos serviços:

VII - Postos de combustíveis devidamente credenciados totalizando no mínimo 30 (trinta) postos de combustíveis cadastrados e operando, sendo preferencialmente pelo menos 01 (um) posto dentro do Município de Carmésia, e os demais distribuídos em todas as regiões do Estado de Minas Gerais principalmente nos municípios de Governador Valadares, Guanhães, Dolores de Guanhães, Ferros, Santa Maria de Itabira, Itabira, Belo Horizonte e outros.

VII.II - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÉSIA, pode a qualquer tempo de acordo com a necessidade e no interesse da Administração solicitar o credenciamento de outros Postos de Combustível em outros Municípios de Minas Gerais e até mesmo em outros Estados.

VII- Gestor do Contrato:

VII.I - A gestão do contrato será efetuado pelo Setor de Transportes/Controle de Frotas.

VIII- Obrigações da Contratada específicas do objeto:

VIII.I - A contratada deverá fornecer cartões que autorizem por meio eletrônico o abastecimento da frota de veículos e equipamentos (roçadeiras, motosserra, geradores, máquina de cortar grama, etc...) da prefeitura municipal de Carmésia, junto aos postos de combustíveis devidamente credenciados, conforme subitem VIII.VIII, com a disponibilização dos seguintes combustíveis; gasolina e óleo diesel S10 e etanol;

VIII.II - É vedada a utilização do cartão de abastecimento como cartão de saque em dinheiro, ou ainda para pagamentos de qualquer outra despesa que não seja, EXCLUSIVAMENTE, os combustíveis listados no item acima;

VIII.II - Fornecer cartões, magnéticos ou com chip, personalizados e sem custo adicional, acompanhados da respectiva senha de utilização, nos quantitativos listados abaixo, bem como fornecer cartões adicionais, sem custo, caso ocorra acréscimo da quantidade de veículos autorizados, mudança de frota, extravios ou por outros motivos alheios a vontade do CONTRATANTE.

a) Cartão com senha individual para cada veículo, totalizando 54 (cinquenta e quatro), 10 (dez) cartões para equipamentos, e também com senha individual.

b) 05 (cinco), cartões habilitados para o abastecimento de qualquer veículo a serviço do Contratante, com senha individual aqui denominado cartão "RESERVA", com a identificação "PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÉSIA"

c) No caso de cartões adicionais, mudança de frota, sinistro ou extravio, os dados cadastrais dos veículos e/ou equipamentos serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

VIII.III - A identificação dos veículos e dos condutores deverá ser por meio de senha confidencial e individual.

VIII.IV - Garantir a validade dos cartões de abastecimento e sua aceitabilidade em todos os postos de combustíveis credenciados, em conformidade com o item VIII.VIII deste Termo de Referência;

VIII.V - Fornecer cartões adicionais ou substituir cartões defeituosos, danificados,



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

extraviados, bloqueados e/ou cancelados, ou com a validade expirada, sem custo para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir de sua solicitação.

VIII.VI - A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema web para consulta de valores disponíveis nos cartões em tempo real;

VIII.VII - Efetuar a recarga dos valores nos cartões sempre no primeiro dia do mês.

VIII.VIII - Efetuar a recarga de valores adicionais nos cartões, em tempo real, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, observando-se o valor requerido.

VIII.VIII - Disponibilizar no mínimo no mínimo 30 (trinta) postos de combustíveis cadastrados e operando, sendo preferencialmente pelo menos 01 (um) posto dentro do Município de Carmésia, e os demais distribuídos em todas as regiões do Estado de Minas Gerais principalmente nos municípios de Governador Valadares, Guanhães, Dolores de Guanhães, Ferros, Santa Maria de Itabira, Itabira, Belo Horizonte e outros.

VIII.VIII - A CONTRATADA deverá oferecer ao CONTRATANTE rede de postos credenciados confiáveis em termo de qualidade do produto, conforme exigência da ANP.

VIII.IX - A CONTRATADA deverá viabilizar sistema de gestão dos cartões que suporte mínimo os seguintes dados, no ato do abastecimento:

VIII.XI - Quando se tratar do abastecimento de veículos, deverão ser lançados no sistema de gestão dos cartões, no mínimo os seguintes dados:

- a) identificação do veículo;
- b) identificação do condutor;
- c) tipo de combustível fornecido;
- d) quantidade de litros fornecido;
- e) data e hora do abastecimento;
- f) identificação do posto onde foi abastecido;
- g) valor unitário por litro e total da transação;
- h) quilometragem/horímetro do veículo/máquina no ato do abastecimento;
- g) número do cupom fiscal.

VIII.XI - Quando se tratar do fornecimento de combustível para equipamentos (roçadeiras, assoprador, etc...), deverão ser lançados no sistema de gestão dos cartões, no mínimo os seguintes dados:

- a) identificação do funcionário que estiver portando o cartão no ato do fornecimento do combustível;
- b) tipo de combustível fornecido;
- c) quantidade de litros fornecidos;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- d) data e hora do fornecimento;
- e) identificação do posto do fornecimento;
- f) valor unitário por litro e total da transação;
- g) número do cupom fiscal.

VIII.X - Ao final da transação deverá emitir documento com, no mínimo, os dados acima, conforme o caso (VIII.IX.I e VIII.IX.II) e o saldo disponível no cartão.

VIII.X - A fim de que a CONTRATANTE possa exercer o controle e supervisão do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, acesso ao sistema WEB para consulta por veículo e cartão, emissão de relatórios e no mínimo as seguintes transações:

- a) cadastro de veículos ou equipamentos;
- b) cadastro de condutores autorizados a abastecerem;
- c) solicitação de cartões (primeira e segunda vias);
- d) ações de solicitação de bloqueio, desbloqueio e cancelamento de cartões;
- e) vinculação do cartão ao veículo ou a equipamentos;
- f) remanejamento , aumento ou redução de cotas;
- g) acesso a rede de postos credenciados.

VIII.XI - O sistema de gestão adotado deverá permitir, no mínimo, a informação individualizada com identificação dos gastos por veículo ou equipamentos, posto de abastecimento, tipo de combustível, histórico da quilometragem e média de consumo quilômetro/litro, com a possibilidade de emissão de relatórios, com atendimento e suporte técnico 24 horas por dia, sete dias por semana.

VIII.XI - Os cartões deverão ser bloqueados/cancelados, imediatamente via WEB, sempre que solicitado pela CONTRATANTE com fornecimento de número de protocolo ou comprovante de bloqueio/cancelamento, onde deverá constar no mínimo, a identificação do veículo, a data e horário da solicitação;

a) a partir da solicitação de bloqueio/cancelamento do cartão a CONTRANTE fica isenta de qualquer pagamento referente a transações efetuadas após o pedido de bloqueio/cancelamento;

b) a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento 24 horas, por telefone ou através da internet para a solicitação de bloqueio/cancelamento dos cartões, quando o sistema estiver inoperante, fornecendo o número do telefone ou informando outra ferramenta que poderá ser utilizada pela CONTRATANTE.

VIII.XII - A CONTRATADA deverá providenciar forma de fornecimento de combustível manual, como medida excepcional, no caso de pane na rede elétrica do posto e/ou defeito na máquina do cartão, preservadas as informações previstas para o cartão magnético, oferecendo a CONTRATANTE as mesmas informações disponibilizadas no abastecimento eletrônico, de forma a não prejudicar as atividades de controle por parte dos gestores;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

a) garantir que 100 (cem) por cento das transações sejam realizadas por meio eletrônico com uso dos cartões, exceto quando se tratar no disposto do item XIII.XII.

VIII.XIII - Para cada veículo da CONTRATANTE, ou outros adquiridos durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar cartão magnético, aceito na rede credenciada, grafado em cada cartão a identificação da CONTRATANTE; "PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÉSIA", modelo e placa do veículo;

VIII.XIV - No caso de equipamento inicialmente serão disponibilizados cinco cartões, porém conforme a necessidade da CONTRATANTE, este número poderá sofrer alterações no decorrer do contrato, os Cartões deverão ter a seguinte grafia: "PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÉSIA"

VIII.XV - A CONTRATADA deverá garantir que os postos de combustíveis credenciados somente abasteçam os veículos previamente cadastrados com a apresentação do cartão do veículo, devendo solicitar aos condutores o documento do veículo e do condutor para a confirmação das informações.

VIII.XVI - No caso do fornecimento de combustível para abastecer equipamentos, deverá ser exigido o cartão e a identificação do funcionário responsável pelo abastecimento.

VIII.XVII - Quando se tratar de abastecimento com o cartão RESERVA, este dar-se-á somente com a apresentação do cartão RESERVA e relatório que demonstre a vinculação do cartão de abastecimento ao veículo do sistema da CONTRATADA, indicando a placa do veículo a ser abastecido, documento do veículo e do condutor.

VIII.XVIII - A CONTRATADA deverá observar os limites de abastecimentos determinados pela CONTRATANTE para cada cartão, não permitindo o abastecimento além do limite autorizado.

VIII.XIX - O descumprimento do item VIII,XVIII será considerado "transação não autorizada" da qual a CONTRATANTE exime-se da responsabilidade do pagamento da despesas que eventualmente ocorrerem.

VIII.XX - A CONTRATADA deverá providenciar a alteração ou disponibilizar ferramenta para que a CONTRATANTE efetue o remanejamento dos valores pré-determinados e não utilizados em outros cartões.

VIII.XXI - A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança que evitem fraudes no sistema de gestão dos cartões, visando coibir o uso não autorizado pela CONTRATANTE e garantido sigilo e segurança nas transações.

VIII.XXII - A CONTRATADA deverá ressarcir a CONTRATANTE das importâncias decorrentes de fraudes ou quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrente de ilícitos praticados por quem esteja a serviço da CONTRATADA ou dos postos de combustíveis conveniados.

VIII.XXIII - A CONTRATADA deverá orientar aos postos de combustíveis conveniados quanto ao disposto no Termo de contrato e neste Termo de Referência, sobre as condições de utilização dos cartões, normas de sigilo e segurança.

VIII.XXIV - A CONTRATADA deverá fornecer relação dos postos de combustíveis



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

credenciados com nome, endereço e telefone, e mantê-la atualizada sempre que houverem alterações.

VIII.XIX - A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE sobre o descredenciamento de postos de combustíveis que tenham incorrido em fraude e irregularidades, como adulteração de combustíveis, cometidos infrações legais ou normativas, pelos estabelecimentos credenciados, observando-se o disposto no Decreto nº 2.953, de 28/01/1999.

VIII.XX - Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos de abastecimento deverão ser repassados a CONTRATANTE, sendo que o preço promocional e/ou a vista deverá ser aplicado ao pagamento à CONTRATADA, sem discriminação, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.

VIII.XXI - A CONTRATADA deverá prover suporte técnico operacional disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados, por meio de atendimento eletrônico (e-mail), e/ou de telefone para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços.

VIII.XXII - A CONTRATADA prestará orientações sobre a operacionalização e as ferramentas existentes no sistema de gestão dos cartões a CONTRATANTE, no momento da implantação do sistema, bem como eventuais alterações que ocorrerem durante o período de vigência do Contrato, sem prejuízo de, durante toda a contratação, manter pelo menos um preposto a disposição e em permanente contato com a CONTRATANTE.

VIII.XXIII - A CONTRATADA deverá certificar-se de que os postos de combustíveis credenciados estão:

- a) fornecendo combustíveis que atendam as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP;
- b) garantindo que a transação de abastecimento deverá ser autorizada mediante senha confidencial e individual conforme disposto no presente Termo de Referência;
- c) realizando análises dos produtos em comercialização observando a legislação vigente, sempre solicitadas pela CONTRATANTE;
- d) realizando o abastecimento dos veículos e equipamentos de acordo com as normas técnicas e obrigações constantes neste Termo de Referência;
- e) preenchendo as informações conforme o item VIII.IX, que deverão ser fornecidas no ato do abastecimento, mediante a apresentação do cartão de abastecimento, documento do veículo e do condutor.
- f) fornecendo ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação de aquisição de combustível, no ato do abastecimento conforme item VIII.IX.I.

IX- Obrigações da Contratante específicas do objeto:

IX.I - Nomear funcionário para a fiscalização do contrato.

XII - Acompanhar, fiscalizar, gerenciar, conferir as medições dos serviços e certificar o



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

documento fiscal, correspondente aos serviços prestados e combustíveis fornecidos.

IX.II - Notificar por escrito, a CONTRATADA, na ocorrência de descumprimento contratual e falhas no curso da execução dos serviços ou fornecimento dos combustíveis.

IX.III - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste Termo de Referência.

IX.IV - Fornecer a CONTRATADA todos os dados cadastrais dos veículos e condutores.

IX.V - Solicitar a qualquer tempo documentação que comprove a regularidade dos postos de combustíveis credenciados.

IX.VI - Comunicar a CONTRATADA qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota de PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÉSIA.

IX.VII - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste termo de referência, edital de licitação e termo de contrato.

X- Condições Gerais :

X.I Os recursos destinados para a presente licitação são os recursos PRÓPRIOS os de repasse Federal e Estadual e as despesas provenientes terão seus custos cobertos através da(s) conta(s) contábil(eis): 3.3.111.01.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

X.II As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2021, nos termos da Lei Municipal 0845/2020. Principais dotações em que se darão as futuras contratações:

| CÓDIGO DA DESPESA | ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA |
|---|---|
| 02.01.01.04.122.0401.2005.3.3.90.30.00 | Manutenção Gabinete |
| 02.04.01.04.122.0401.2009.3.3.90.30.00 | Manutenção Secretaria Gestão e Controle |
| 02.05.01.12.122.1201.2018.3.3.90.30.00 | Manutenção Secretaria Educação e Cultura |
| 02.05.01.12.361.1206.2024.3.3.90.30.00 | Manutenção Secretaria Educação e Cultura – Transporte Escolar |
| 02.06.01.10.301.1001.2047.3.3.90.30.00 | Manutenção Secretaria de Saúde – F.M. Saúde |
| 02.06.01.10.301.1001.2048.3.3.90.30.00 | Manutenção Secretaria de Saúde – Saúde em Casa |
| 02.06.01.10.423.1001.2086.3.3.90.30.00 | Manutenção Sec de Saúde – F.M. Saúde/Saúde Indígena |
| 02.07.04.26.782.1502.2066.3.3.90.30.00 | Manutenção Subsecretaria de Transportes – Estradas e Rodagem |
| 02.07.03.15.451.1501.2060.3.3.90.30.00 | Manutenção Vias urbanas |
| 02.07.05.06.181.0601.2067.3.3.90.30.00 | Manut. Secretaria de Segurança e Transito – Conv. Polícia Militar |
| 02.08.01.04.122.0401.2009.3.3.90.30.00 | Manutenção Secretaria Fomento e Desenvolvimento Ec. Social |
| 02.08.02.18.541.1801.2069..3.3.90.30.00 | Manutenção Subsecretaria de Meio Ambiente |



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

| | |
|--|---|
| 02.08.04.20.608.2001.2070.3.3.90.30.00 | Manutenção Secretaria/Agricultura |
| 02.10.01.08.122.0801.2072.3.3.90.30.00 | Manutenção Secretaria Desenvolvimento Social |
| 02.10.01.08.243.0801.2073.3.3.90.30.00 | Manut. Secretaria Desenvolvimento Social – Conselho Tutelar |

X.III Poderão ainda de acordo com necessidade da administração serem utilizadas outras dotações orçamentárias vigentes nos termos da Lei Orçamentária Municipal n.º 0845/2020.

Carmésia/MG, 05 de fevereiro de 2021.

Elaborado por:

Júnior Thaisson da Cruz Silva

Aprovado/Autorizado por:

Marcelo Batista Teixeira

Secretário Municipal de Infraestrutura, Segurança e Trânsito



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO II – QUADRO DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

I - Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), Valores Estimados/Máximos e Percentual de Taxa de Administração Máxima admitida:

| Item | Descrição | Unidade | Quant | Valor Unitário (R\$) | Taxa de Administração (irreajustável) | Valor Total com a Taxa de Administração (R\$) |
|------|--|---------|-------|----------------------|---------------------------------------|---|
| 01 | Serviços de Gerenciamento de fornecimento de combustíveis através de sistema de Cartão Eletrônico ou Magnético | Serviço | 01 | 830.920,00 | -0,60% | 825.934,48 |

II - Quadro de quantitativo estimado:

| Tipo de combustível | Quantidade estimada anual (litros) | Valor Médio Unitário - R\$ (Litro) | Total R\$ |
|---|------------------------------------|------------------------------------|------------|
| GASOLINA COMUM - Gasolina simples (IAD = 87), sem aditivos, podendo receber adição de álcool anidro, conforme legislação vigente, teor de enxofre = 800 ppm, sem corante, possuindo assim, a coloração natural das gasolinas (incolor a amarelada), podendo ser utilizada em qualquer veículo movido a gasolina ou flexfuel. Conforme as especificações técnicas da ANP. | 70.000 | 5,11 | 357.700,00 |
| DESEL S10 ou S50 - Diesel próprio para nova geração | 90.000 | 4,03 | 362.700,00 |



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

| | | | |
|---|--------|------|-----------|
| de motores diesel projetados para emitirem menores teores de material particulado e NOx, diesel de baixo teor de enxofre máximo de 10 (ppm = partes por milhão) mg/kg no caso do S10 ou 50 (ppm = partes por milhão) mg/kg no caso do S50, número de cetano de 48 no caso do S10 e 46 no caso do S50. Conforme as especificações técnicas da ANP. | | | |
| DIESEL COMUM - Diesel simples, sem nenhum tipo de aditivo, teor de enxofre máximo de 500 ppm ou 1800 ppm, comercializados nos municípios listados na Resolução ANP N° 65, podendo ser utilizado em qualquer veículo movido a óleo diesel, possui número de cetano de, no mínimo, 42. Conforme as especificações técnicas da ANP. | 25.000 | 3,99 | 99.750,00 |
| ETANOL - Etanol simples, sem nenhum tipo de aditivo, em conformidade com as especificações técnicas da ANP. | 3.000 | 3,59 | 10.770,00 |

I.II - Dos preços:

I.III - Os preços dos combustíveis considerados para a estimativa foram calculados com base na média de preços praticados no mercado, coletados em Postos de Combustíveis da região de Carmésia/MG (Carmésia/MG, Dolores de Guanhanes/MG, Ferros/MG e Guanhanes/MG), devido a grande variação nos preços dos combustíveis, o município de Carmésia adotará daqui para frente os preços vigentes informados pela ANP no site www.anp.gov.br, para a região de Ipatinga/MG.

I.IV - Havendo divergência, na data do fornecimento, entre o valor do combustível indicado na bomba e o valor cotado na proposta comercial, deve ser faturado pela CONTRATADA o menor valor.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

II - Taxa de Administração

A taxa referencial estimada utilizada é conforme o menor orçamento realizado no mercado, que é de 0,00% (zero por cento).

O cálculo à ser utilizado para fins de pagamento é: Valor Consumido mensalmente mais a Taxa de Administração contratada que totalizará o montante a ser faturado pela empresa após conferência e validação do setor responsável.

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS (Obs: Emitir em papel timbrado do licitante)

| | | |
|---|--------------------|--------------------|
| Razão Social / Nome da Empresa | | |
| | | |
| CNPJ/MF ou CPF/MF | Inscrição Estadual | Fone e Fax com DDD |
| | | |
| Endereço (Rua, Avenida, Estrada, Número, Bairro etc.) | | |
| | | |
| Cidade | UF | CEP |
| | | |
| E-mail de contato | | |
| | | |
| Responsável por assinar o Contrato (Nome Completo, cargo e CPF) | | |
| | | |
| | | |

Dados para crédito em conta por parte da prefeitura municipal Carmésia-MG.

| | | |
|-------|---------|----------------|
| Banco | Agência | Conta Corrente |
| | | |

A presente proposta tem como objeto a prestação de serviços de administração e gerenciamento para implantar e operar sistema de fornecimento de combustíveis mediante uso de cartão eletrônico ou magnético, para abastecimento de veículos e



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

equipamentos da prefeitura municipal de Carmésia, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, com os itens abaixo discriminados e demais especificações constantes do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 em especial seu ANEXO I.

1. DO VALOR DA PROPOSTA

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Taxa de Administração (irreajustável) | Valor Total com a Taxa de Administração (R\$) |
|------|--|---------|------------|----------------------|---------------------------------------|---|
| 01 | Serviços de Gerenciamento de fornecimento de combustíveis através de sistema de Cartão Eletrônico ou Magnético | Serviço | 01 | 830.920,00 | | |

O valor total desta Proposta é de R\$ _____, ____ (valor por extenso).

2. DECLARAÇÃO

a) Nos preços propostos estão inclusos os custos diretos ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens, transporte, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e demais encargos necessários para a execução integral do objeto constante no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 e seus anexos;

b) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega dos Envelopes;

c) Declaramos que concordamos integralmente com todos os termos do Edital e que executaremos o objeto da presente licitação conforme estipulado no Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.

Localidade, data, mês e ano.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Nome, cargo, assinatura e carimbo Razão Social da empresa

ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram **Prefeitura Municipal de Carmésia** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, objetivando a prestação de serviços de administração e gerenciamento para implantar e operar sistema de fornecimento de combustíveis mediante uso de cartão eletrônico ou magnético, para abastecimento de veículos e equipamentos da Prefeitura Municipal de Carmésia-MG.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÉSIA, empresa pública municipal, inscrita no CNPJ/MF nº 18.303.172/0001-08, localizada na Praça Nossa Senhora do Carmo, 12 Bairro: Centro, CEP:35.878-000, no município de Carmésia/MG, representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

CONTRATADA: XX, inscrita no CNPJ sob o nº XX, com sede no endereço: XX, representada neste ato pelo(a) representante legal, Sr(a). V, inscrito(a) no CPF sob nº XX de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

A CONTRATANTE e CONTRATADA têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021, que será regido por cláusulas e condições a seguir estipuladas e em conformidade com o Regulamento de Licitação e Contratos/Lei 8.666/93 e artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/16 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de administração e gerenciamento para implantar e operar sistema de fornecimento de combustíveis mediante uso de cartão eletrônico ou magnético, para abastecimento de veículos e equipamentos da prefeitura municipal de Carmésia-MG, de acordo com especificações estabelecidas no Anexo I do Edital de pregão eletrônico nº 003/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. A execução do objeto do presente instrumento se dará de forma indireta e sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
2. Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. O prazo de vigência deste contrato será 12 (doze) meses. A contagem para o início da vigência é a partir da data de assinatura do contrato.
2. O prazo de execução do objeto deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da Ordem de Compra pela CONTRATADA.
3. Os prazos deste contrato poderão ser prorrogados, desde que haja justificativa e seja autorizada pelo(a) Diretor(a) Presidente da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.
4. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

1. O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ XX (XX), conforme proposta da CONTRATADA.
2. Nos preços estão inclusos os custos diretos ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens, transporte, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e demais encargos necessários para a execução integral do objeto constante no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste certame, conforme os locais, especificações, condições e prazos estabelecidos no anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

2. O prazo de início de execução dos serviços é contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de emissão da Ordem de Serviço.
3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme estabelecido neste Contrato, e seus anexos e nas especificações constantes na proposta da CONTRATADA, sendo que a inobservância de qualquer condição poderá acarretar a não aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A Nota fiscal poderá ser emitida a partir da emissão pelo gestor do contrato à contratada da Autorização de Emissão de Nota Fiscal, mediante a solicitação de um produto/material/serviço.
2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em 2 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, sendo que a 1ª via (original) obrigatoriamente deverá acompanhar a entrega do objeto de licitação até o local indicado pela prefeitura municipal.
3. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos e poderá constar o objeto de licitação a que se refere, sendo indispensável mencionar na mesma: número do contrato; e número da Ordem de Compra e o item a que se refere.
4. O pagamento ocorrerá após prestação do serviço e será realizado de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA para a referida contratação, observado também os seus anexos e exigências do Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.
5. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, bem como o seu envio para o e-mail do Gestor e Fiscal do contrato.
6. Caso haja fornecimento de material, como a prefeitura municipal não é contribuinte do ICMS e também é consumidora final dos bens adquiridos através da presente licitação, caso a licitante vencedora seja sediada fora do estado de Minas Gerais, será ela a responsável pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, conforme estabelecido no artigo 155, § 2º, incisos VII e VIII, alínea 'b', da CF/88 (regulamentado conforme Convênio ICMS 93/15).
7. O arquivo “.xml” da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhado para o endereço compras@carmesia.mg.gov.br, em conformidade com o que dispõe a Cláusula Sétima, § 7º do Ajuste SINIEF 07/05, sob pena de recusa do recebimento do objeto.
8. Na existência de erros, a CONTRATANTE devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.
9. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo do objeto.
10. Não será possível o desconto de duplicatas em favor de terceiros (factoring).



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

11. Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.
12. A PREFEITURA MUNICIPAL pagará à Contratada os preços firmados em contrato, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato, englobando todos os custos e não se limitando, às despesas com fretes, embalagens, carga/descarga, empilhamento, seguros e tributos incidentes sobre os fornecimentos adjudicados.
13. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que venham a serem verificadas na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

1. Os recursos destinados para o custeio da presente licitação são os recursos PRÓPRIOS e os de repasse Estadual e Federal, e as despesas provenientes da execução do objeto deste contrato terão custos provisionados na(s) conta(s) contábil(eis): 3.3.111.01.00 - Combustíveis e Lubrificantes.
2. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2021, nos termos da Lei Municipal 0845/2020. Principais dotações em que se darão as futuras contratações:

| CÓDIGO DA DESPESA | ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA |
|--|---|
| 02.01.01.04.122.0401.2005.3.3.90.30.00 | Manutenção Gabinete |
| 02.04.01.04.122.0401.2009.3.3.90.30.00 | Manutenção Secretaria Gestão e Controle |
| 02.05.01.12.122.1201.2018.3.3.90.30.00 | Manutenção Secretaria Educação e Cultura |
| 02.05.01.12.361.1206.2024.3.3.90.30.00 | Manutenção Secretaria Educação e Cultura – Transporte Escolar |
| 02.06.01.10.301.1001.2047.3.3.90.30.00 | Manutenção Secretaria de Saúde – F.M. Saúde |
| 02.06.01.10.301.1001.2048.3.3.90.30.00 | Manutenção Secretaria de Saúde – Saúde em Casa |
| 02.06.01.10.423.1001.2086.3.3.90.30.00 | Manutenção Sec de Saúde – F.M. Saúde/Saúde Indígena |
| 02.07.04.26.782.1502.2066.3.3.90.30.00 | Manutenção Subsecretaria de Transportes – Estradas e Rodagem |
| 02.07.03.15.451.1501.2060.3.3.90.30.00 | Manutenção Vias urbanas |
| 02.07.05.06.181.0601.2067.3.3.90.30.00 | Manut. Secretaria de Segurança e Transito – Conv. Polícia Militar |
| 02.08.01.04.122.0401.2009.3.3.90.30.00 | Manutenção Secretaria Fomento e Desenvolvimento Ec. Social |
| 02.08.02.18.541.1801.2069.3.3.90.30.00 | Manutenção Subsecretaria de Meio Ambiente |



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

| | |
|--|---|
| 02.08.04.20.608.2001.2070.3.3.90.30.00 | Manutenção Secretaria/Agricultura |
| 02.10.01.08.122.0801.2072.3.3.90.30.00 | Manutenção Secretaria Desenvolvimento Social |
| 02.10.01.08.243.0801.2073.3.3.90.30.00 | Manut. Secretaria Desenvolvimento Social – Conselho Tutelar |

3. Poderão ainda de acordo com necessidade da administração serem utilizadas outras dotações orçamentárias vigentes nos termos da Lei Orçamentária Municipal n.º 0845/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Executar os serviços conforme especificações no Anexo I do pregão eletrônico nº 003/2021, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas se exigidos.
2. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da prefeitura municipal e a respeito das atividades a serem desempenhadas.
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado no Anexo I do pregão eletrônico nº 003/2021, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da prefeitura municipal.
5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à prefeitura municipal ou a terceiros.
6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
9. Relatar à prefeitura municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13. A CONTRATADA não poderá divulgar dados, informações ou programas relacionados ao objeto a que se refere o presente Contrato, devendo ser mantido sigilo absoluto em relação a todas as bases de dados acessadas ou que venham a ser geradas na prestação do serviço.
14. Todas as informações obtidas ou extraídas no âmbito da execução dos serviços prestados deverão ser tratadas como confidenciais.
15. Conhecer o Código de Ética e de Conduta da prefeitura municipal e o Código de Conduta para Fornecedores da prefeitura municipal, disponíveis no endereço eletrônico www.carmesia.com.br, cuidando para que suas disposições sejam observadas, no que couber, por todos os empregados e prepostos alocados para os serviços objeto deste Contrato, ao longo de toda a sua execução.
16. Designar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, o qual deverá apresentar-se à prefeitura municipal comprovando formalmente a condição de representante da CONTRATADA para tal encargo.
17. A CONTRATADA deverá entregar os serviços/produtos de acordo com as especificações constantes Anexo I do pregão eletrônico N° 003/2021 e na legislação vigente, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de serem constatados defeitos na execução ou na hipótese de estarem em desacordo com as especificações adotadas.
18. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato.
19. Demais especificações sobre as obrigações da CONTRATADA encontram-se disponíveis no Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Mediante o fiel cumprimento das condições ajustadas, a PREFEITURA MUNICIPAL deverá pagar à CONTRATADA pela execução do serviço, conforme estabelecido na Cláusula Sexta.
2. Facilitar, em tempo hábil para a CONTRATADA, o acesso a documentos e/ou informações de que disponha, porventura necessários à execução dos serviços.
3. Disponibilizar o acesso físico da CONTRATADA às dependências da PREFEITURA MUNICIPAL que fazem parte do escopo dos serviços.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

4. Orientar a CONTRATADA com relação à indicação de possíveis fontes de informação, porventura necessárias a execução do serviço.
5. Designar empregado responsável para acompanhar a execução do Contrato.
6. Exercer permanente gestão e fiscalização na execução do objeto contratado, registrando ocorrências relacionadas à execução do objeto e determinando as medidas necessárias para a regularização dos problemas observados.
7. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.
8. Prestar as informações e os esclarecimentos referentes à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
9. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

1. Durante a execução do contrato, o seu objeto será recebido, qual seja:
 1. Provisoriamente, quando da entrega dos respectivos produtos/serviços definidos no Anexo I do Edital de pregão eletrônico nº 003/2021 e na proposta.
 2. Definitivamente, quando da verificação dos serviços, pela prefeitura municipal, da observância, pela CONTRATADA, das determinações para a execução dos produtos/serviços realizados e serão formalizados por meio de atestado no verso da nota fiscal assinado por Gestor e Fiscal do Contrato.
2. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 10.1.1 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3. O recebimento provisório não implicará o recebimento definitivo do serviço.
4. Caso sejam necessários ajustes nos produtos/serviços entregues, a CONTRATADA terá os prazos estabelecidos no cronograma de execução dos serviços no Anexo I do Edital de pregão eletrônico nº 003/2021 para a reapresentação dos mesmos.
5. Os prazos iniciais estabelecidos no cronograma de execução dos serviços serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura deste contrato
6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por funcionários da prefeitura municipal, nomeados por Portaria – Gestor e Fiscais de contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data limite para apresentação da proposta. Ultrapassado este interregno o reajustamento será devido e poderá ser concedido.
2. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.
3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês da data limite para apresentação da proposta, e assim, sucessivamente.
4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser aplicado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.
5. CONTRATADA, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à PREFEITURA MUNICIPAL, preferencialmente explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado.
6. Após a análise do pleito pela PREFEITURA MUNICIPAL, sendo devida a correção, a mesma será formalizada por meio de Apostila, a qual será o documento autorizativo para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUMENTO E SUPRESSÃO

1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da CONTRATANTE, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado deste contrato.
2. Nos termos do § 1º, do art. 81, da Lei nº 13.303/16, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

por cento) do valor inicial atualizado do contrato e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

3. As supressões poderão ser maiores do que o disposto nesta condição, desde que resultantes de acordos celebrados entre as partes, nos termos do conforme da prefeitura municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não sera permitida a subcontratação deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

1. As comunicações entre a PREFEITURA MUNICIPAL e a CONTRATADA serão sempre por escrito, por meio de seus representantes credenciados; quando, por motivo de urgência, houver entendimentos orais, estes deverão ser confirmados por escrito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não serem reconhecidos pelas partes.
2. As comunicações entre as partes serão encaminhadas pela via mais rápida e eficiente para o e-mail do Gestor ou Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1 A aplicação das sanções administrativas previstas da prefeitura municipal será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, no qual será garantido contraditório e ampla defesa ao fornecedor ou licitante.

16.2 A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa moratória;
3. Multa compensatória;
4. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a prefeitura municipal, por até 1 (um) ano.

16.3 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratados:

1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;
3. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 8. Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- 16.4 Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 16.5 A sanção de suspensão, referida da prefeitura municipal, deve observar os seguintes parâmetros:
1. Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
 2. Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.
- 16.6 As penas bases definidas no item 16.4 podem ser qualificadas nos seguintes casos:
1. Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;
 2. Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a prefeitura municipal.
- 16.7 As penas bases definidas no item 16.5 podem ser atenuadas nos seguintes casos:
1. Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;
 2. Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a prefeitura municipal;
 3. Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
 4. Em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do Artigo 42 do Decreto Federal nº 8.420/15.
- 16.8 Na hipótese do item 16.6, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas do item 16.5, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do Artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/16.
- 16.9 A multa, prevista da prefeitura municipal, obrigatoriamente estabelecida no contrato ou em documento equivalente, deve observar as seguintes condições:
1. Pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

2. Não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
3. A multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;
4. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;
5. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;
6. O instrumento de contrato ou documento equivalente deve prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que a PREFEITURA MUNICIPAL pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil; e
7. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a PREFEITURA MUNICIPAL e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil.

16.10 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

1. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
2. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
3. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
4. No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% a 20% sobre a parcela não executada;
5. No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% a 30%, sobre o valor total do contrato;
6. Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% a 10% sobre o valor da parcela entregue em atraso.

16.11 O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a prefeitura municipal, por até 1 (um) ano.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

16.12 O contrato ou documento equivalente pode prever que os valores devidos a título de multa de mora estabelecida em razão de etapas ou fases de execução seja depositado em conta vinculada e que, acaso o cronograma geral do contrato seja recuperado nas etapas ou fases subsequentes, ocorra a elisão da multa.

16.13 As aplicações de penalidades e sanções administrativas serão de responsabilidade da Comissão de Aplicação de Penalidades – CAP da PREFEITURA MUNICIPAL, instituída por Portaria, que será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do licitante, na forma da lei e conforme RLC da PREFEITURA MUNICIPAL.

16.14 As Notificações advindas do Gestor do Contrato e da Comissão de Aplicação de Penalidades poderão ser realizadas via e-mail da CONTRATADA, indicado na proposta de preços ou outro, indicado para contato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

17.2 Constituem motivo para rescisão do contrato, além de outros eventualmente previstos em instrumento convocatório:

1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
3. A lentidão do seu cumprimento, levando a prefeitura municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a prefeitura municipal;
6. A subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 na Lei Federal nº 13.303/16, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato.

17.3 É permitido à prefeitura municipal, no caso de falência ou instauração de insolvência civil do fornecedor, manter o contrato, desde que demonstrado o prejuízo de sua rescisão para a prefeitura municipal e a possibilidade de sua execução pelo administrador da massa falida ou pelo insolvente, sendo obrigatória a manifestação de interesse de um ou outro, conforme o caso, na continuidade da relação jurídica.

17.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.5 A rescisão do contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da prefeitura municipal, das formas da lei;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, motivada a conveniência para a prefeitura municipal;
3. Judicial, nos termos da legislação.

17.6 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, provocado por fato quanto ao qual o fornecedor não seja responsável, será prorrogado, por igual período, o cronograma de execução, automaticamente, e o prazo de vigência do contrato, se necessário.

17.7 A rescisão de que trata acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/16:

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da prefeitura municipal;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da prefeitura municipal, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a prefeitura municipal.

17.8 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. A Prefeitura Municipal pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da prefeitura municipal de corrigir a situação.

17.9 O contrato pode ser rescindido pela prefeitura municipal nos casos em que a contratada estiver envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

18.1 Não será exigida taxa de garantia sobre o contrato administrativo.

18.2 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS

1. O presente contrato é regulado pelas suas cláusulas, pelo Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 e pelos preceitos de direito público, pela Constituição da República, e pela presente licitação:
 1. Lei de Licitações 8.666/93
 2. Lei Federal nº 13.303/16
 3. Lei Complementar nº 123/06;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

4. Código de Defesa do Consumidor;
5. Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

1. Uma vez assinado, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1. Este contrato tem sua forma de execução vinculada aos termos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021, bem como aos termos da proposta vencedora deste certame, cuja realização decorre da autorização da autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ferros/MG.
2. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, ou caso a licitante vencedora não possua assinatura digital será realizado a forma tradicional de assinatura respeitando os preceitos legais.

Data: ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____

RG: _____ RG: _____

CPF: _____ CPF: _____